

CONTRATO Nº 008/2021.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE OPERACIONAL À REALIZAÇÃO DA 2ª CONVENÇÃO SERGIPANA DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, Sr. **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, CI nº 741.148 /SSP/SE e CPF nº 457.565.115-04, com inscrição no CRCSE sob o nº 3942/O-0, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **OKALANGO EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o 32.626.778/0001-05, com Inscrição Estadual nº 27.173.265-2, com sede na Rua Nossa Senhora do Socorro, nº 171, Bairro São José, Aracaju/Se, CEP 49.015-300, neste ato representada por seu titular, **KWAI DIK CHUN**, britânico, casado, engenheiro mecânico, portador da CI RNE nº W048731-B CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 064.408.018-30, residente e domiciliado na Rua Divinópolis, nº 313, apartamento 132, Vila Brasilina, São Paulo/SP, CEP 04298-060, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no que couber, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para organizar a 2ª Convenção Sergipana de Contabilidade que ocorrerá na cidade de Aracaju, no período 11 a 13 de novembro de 2021, com os serviços e materiais listados no Apêndice 01 deste Contrato.
- 1.2. O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:
 - a) Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021 e seus anexos,
 - b) Proposta reformulada, apresentada após a etapa de negociação em 18/10/2021.
- 1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

- 1.4. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 1.6. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de processo 1466/2021, na modalidade pregão eletrônico nº. 001/2021, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será da assinatura do contrato até o dia 14 de novembro de 2021, data limite para que o CRCSE, para que se processe a desmontagem da estrutura do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 37.649,80** (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

4.3. O pagamento será efetuado após realização de manutenção, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

4.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

4.4.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

4.6. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

4.6.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

4.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- 6.3.1.3.02.01.017 – Serviços Fotográficos e Gráficos
- 6.3.1.3.02.01.021 – Serviços de Apoio Administrativo
- 6.3.1.3.02.01.022 – Demais serviços profissionais
- 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos
- 6.3.1.3.02.01.017 – Impressos Gráficos

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor do objeto deste contrato é fixo e irredutível.

6.2. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA poderá, desde que demonstre através de justificativa e planilha orçamentária, requerer correção do valor do contrato, observando a variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA, além das exigências pactuadas no Apêndice 01 do contrato, obriga-se a:

- 7.1.1. Executar o objeto do contrato com excelência;
- 7.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 7.1.7. Cumprir os horários acordados, em atendimento ao cronograma de atividades estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 7.1.8. Manter cordialidade e respeito com os funcionários do CONTRATANTE, bem como com seus Conselheiros, Delegados e participantes do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução deste contrato;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 8.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 8.1.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

9.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2. por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

10.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

10.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito por empregado do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

12.1.1 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas na Proposta Firmada pelo Contratado;

12.1.2 O (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratado a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a

75 anos de regulamentação do Sistema CFC/CRCs – Orgulho de Pertencer

terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 20 de outubro de 2021.

Jorge Luiz dos Santos
Presidente em Exercício - CRCSE

Kwai Dik Chun
Okalango Eventos EIRELI

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°
CPF n °

Nome:
RG n°
CPF n °

Apêndice 01 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Da forma de execução do serviço:

1.1. Do local da prestação de serviços

1.1.1. Os serviços contratados serão prestados no **VIDAM HOTEL ARACAJU LTDA**, sediado na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 47. Bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju/SE. CEP 49035-300.

1.2. Do período da prestação de serviços

1.2.1. O evento ocorrerá entre os dias 11, 12 e 13 de novembro de 2021, sendo que o espaço será disponibilizado à CONTRATADA a partir das 18 horas do dia 10 de novembro, devendo a retirada dos equipamentos ocorrer até as 08 horas do dia 14 de novembro de 2021.

1.3. Da forma de prestação do serviço

1.3.1. Estima-se que o evento tenha um público de 200 pessoas, assim, será necessário que seja disponibilizado nos dias do evento:

RECURSOS HUMANOS				
Objeto	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Apoio	Disponibilização de profissional capacitado para dar todo apoio necessário para o evento. ex: carregar volumes, arrumar material, durante os três dias do evento.	02	497,00	994,00
Cerimonialista	Profissional responsável pela coordenação do evento, com autoridades públicas e/ou privadas. Responsável pela elaboração de roteiros/scripts de cerimônias; aplicação da precedência para mesas e dispositivos oficiais, de acordo com as Normas do Cerimonial Público e da Ordem Geral de Precedência, somadas às legislações Vigentes; identificação de autoridades; preparação denominatas; durante os três dias do evento.	01	568,00	568,00
Mestre de cerimônia	Deverá ter experiência e desenvoltura na apresentação e condução de eventos, com boa impostação de voz, postura e domínio das técnicas de cerimonial e protocolo. Apresentar-se 02 horas antes do início do evento. Para os dias 11/11 na abertura e 13/11	01	852,00	852,00

75 anos de regulamentação do Sistema CFC/CRCs – Orgulho de Pertencer

	no encerramento do evento.			
Fotógrafo profissional	Cobertura fotográfica, para os três dias do evento, com no mínimo 500 fotos, em mídia digital, com disponibilização das mídias em tempo real para Assessoria de Comunicação do CRCSE.	01	1.744,00	1.744,00
Recepcionistas	Recepcionistas – trajando vestido social, blazer e sapato, tudo na cor preta, para os três dias do evento.	05	852,00	4.260,00
TOTAL				
MATERIAL GRÁFICO/ESCRITÓRIO				
Objeto	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Certificados	Impressão colorida A4 – PAPEL COUCHÊ com brilho.	50	4,97	248,50
Crachás	15 X 10 – PAPEL COUCHE – Impressão colorida com imagens e textos a serem definidas pelo CRCSE.	300	2,49	747,00
Folders	Folder 02 dobras, formato A6 (10,5 x 14x8 cm) impressão 4x4, papel Offset 90g, carteira 02 dobras, com imagens e textos a serem definidas pelo CRCSE.	300	2,94	882,00
Cordão	Cordão de pescoço em poliéster 20x480mm, personalizado com logomarca CRCSE, na cor AZUL MARINHO, com ponteira metálica (MODELO ANEXO).	300	4,97	1.491,00
Porta crachá	Porta de credencial/crachá 11,5 cm x 16,5cm, transparente (MODELO ANEXO).	300	3,55	1.065,00
Caneta	Caneta plástica prata, com anel central azul, com detalhes em relevo personalizada com logomarca do CRCSE. Medidas 14x1,3x1,3cm (AxLxC)	500	1,70	850,00
TOTAL				
MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E SEGURANÇA – COVID 19				

75 anos de regulamentação do Sistema CFC/CRCs – Orgulho de Pertencer

Objeto	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Totem para álcool em gel.	Altura: 123,5 cm; Largura: 25 cm; Profundidade: 12 cm; Mecanismo exclusivo de pedal para acionamento do Álcool em Gel. Facilmente reposicionável com capacidade para 400 ml, com a logomarca do evento.	07	142,00	994,00
Mascara descartável	Eficiência da Filtragem Bacteriana (BFE) 96,9% conforme ABNT NBR 15052/2004 e RDC 16/2013; Composição: 100% Polipropileno (atóxica); Livre de odores Cor: Branca, caixa com 100 unidades.	01	85,20	85,20
Medidor de temperatura	Termômetro Infravermelho sem contato.	04	71,00	284,00
TOTAL				
ESTANDE				
Objeto	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Estande Tipo 01 (master)	Estrutura básica em perfil tipo octanorm com fechamento em TS branco medindo 3,00m x 2,00m, pé direito de 2,20cm/h, carpete aplicado diretamente no piso existente, 01 ponto de tomada, 03 spot's com lâmpada, testeira com identificação da logomarca do patrocinador; 01 mesa cromada com tampa de vidro e 04 cadeiras em poliuretano com pés em alumínio; 01 armário simples em estrutura tipo octanorm e fechamento em TS branco com prateleira e porta medindo 1,00m x 0,50cm x 1,00m/h, para os três dias do evento.	02	631,90	1.263,80
Estande Tipo 02 (bronze)	Estrutura básica em perfil tipo octanorm com fechamento em TS branco medindo 2,5m x 1,30m, pé direito de 2,20cm/h, carpete aplicado diretamente no piso existente, 01 ponto de tomada, 03 spot's com lâmpada, testeira com identificação da logomarca do patrocinador; Mesa bistrô com tampo de vidro, pés em alumínio e 02 banquetas com pés em alumínio; 01 armário simples em estrutura tipo octanorm e fechamento em TS branco com	04	489,90	1.959,60

75 anos de regulamentação do Sistema CFC/CRCs – Orgulho de Pertencer

	prateleira e porta medindo 1,00m x 0,50cm x 1,00m/h, para os três dias do evento.				
TOTAL					
ORNAMENTAÇÃO					
Objeto	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
Arranjo de flores para mesa - tipo 01	Elaboração de arranjos tipo jardineira, com flores tropicais naturais com 40 cm de altura e 4m de comprimento, que deverá ser entregue, às 13h do dia 11.11.2021.	01	1.065,00	1.065,00	
TOTAL					
AUDIO VISUAL					
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Equipamento de sonorização completa que atenda 50 pessoas, observando o distanciamento social.	A sonorização completa será composta, no mínimo, pelos itens: Mesa de som amplificada com, no mínimo, 16 canais. Caixas de som acústicas com resposta de frequência entre 60HZ e 20HZ, observando o item 4.4 das considerações finais.	04	489,90	1.959,60
02	Equipamento de sonorização completa que atenda 200 pessoas, observando o distanciamento social.	A sonorização completa será composta, no mínimo, pelos itens: Mesa de som amplificada com, no mínimo, 16 canais. Caixas de som acústicas com resposta de frequência entre 60HZ e 20HZ, observando o item 4.4 das considerações	01	631,90	631,90

75 anos de regulamentação do Sistema CFC/CRCs – Orgulho de Pertencer

		finais.			
03	Equipamento de sonorização completa que atenda 20 pessoas	A sonorização completa será composta, no mínimo, pelos itens: Mesa de som amplificada com, no mínimo, 16 canais. Caixas de som acústicas com resposta de frequência entre 60HZ e 20HZ, observando o item 4.4 das considerações finais.	01	276,90	276,90
04	Iluminação	Iluminação para climatização do ambiente do auditório para 200 pessoas, observando o item 4.4 das considerações finais.	01	418,90	418,90
05	Microfone sem fio com pedestal de mesa ou de chão quando necessário	Microfones sem fio unidirecionais com padrão polar tipo cardióide e transmissão em banda de frequência UHF (Frequência Ultra Alta) multicanais ajustáveis, observando o item 4.4 das considerações finais.	10	49,70	497,00
06	Ponteira a Laser	Ponteira a Laser, observando o item 4.4 das considerações finais.	04	28,40	113,60
07	Painel de LED	Painel LED Full Color indoor P-3, medindo 3x2m.	04	1.775,00	7.100,00
08	Painel de LED	Painel LED Full Color indoor P-3, medindo 6x1,5m.	01	1.562,00	1.562,00
09	Sistema de impressão e leitor de códigos de barras	Impressora térmica para etiquetas; 500 etiquetas para impressoras térmicas; 4 notebooks com leitores ópticos, com operador, para todos os dias do evento.	01	1.278,00	1.278,00

75 anos de regulamentação do Sistema CFC/CRCs – Orgulho de Pertencer

10	Tablado (palco)	Tablado de 12m x 2,20 m acarpetado preto com escada lateral, observando o item 4.4 das considerações finais.	01	1.207,00	1.207,00
11	TV LCD ou LED com no mínimo de 50 com suporte fixador".	TV LCD ou LED com no mínimo 50" para reprodução de conteúdo digital (vídeos institucionais), observando o item 4.4 das considerações finais.	06	390,50	2.343,00
12	Guichê de credenciamento	Impressora multifuncional, com suprimentos necessários para o período do evento e notebook.	01	205,90	205,90
13	Saxofonista para execução do Hino Nacional na abertura do evento (11/11).	Trajando terno em tons escuros e sapato social na cor preta.	01	702,90	702,90
TOTAL					

1.4. O espaço contratado para a realização do evento possui capacidade para 200 pessoas, observando o distanciamento social. Em razão da programação técnica do evento, o auditório será transformado em 04 salas com capacidade para 50 pessoas, motivo pelo qual os equipamentos de áudio visual deverão ser instalados/testados e desinstalados, observando a tabela abaixo:

Data	Manhã	Tarde	Noite
11/11/2021	Itens: 01, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 14, 15. Instalação: Até às 7h30min Desinstalação: Até às 13h, com exceção dos itens 08 e 12 (que permanecerá disponível para credenciamento durante os 03 dias de evento).	Itens: 03 05; 06; 07; 14. Instalação: Até às 13h. Desinstalação: Até às 18h.	Itens 02; 04; 05; 06; 09; 10; 12; 13; 15; 16. Instalação: Até às 17h. Desinstalação: Até às 22h30min, com exceção dos itens 12 e 16, que permanecerão instalados durante a feira de negócios.
12/11/2021 1	Itens 01; 05; 06; 07, 08, 10; 12, 14, 15. Instalação: Até às 7h30min.		Não haverá programação.

	Desinstalação: Até às 19h30min.		
13/11/2021	<p>Itens: 02; 05; 06; 08; 09; 12; 13; 15; 16.</p> <p>Instalação: Até às 7h30min</p> <p>Desinstalação: A partir das 13h30min</p>	Não haverá programação.	Não haverá programação.

1.5. A contratada deverá ainda:

- 1.5.1.** utilizar na execução dos serviços mão-de-obra idônea e qualificada, correndo por sua conta toda a responsabilidade pela boa execução do contrato;
 - 1.5.2.** utilizar materiais e equipamentos de boa qualidade, correndo por sua conta toda a responsabilidade pela boa execução do contrato.
 - 1.5.3.** Providenciar a higienização dos microfones, sempre que utilizados, com produto adequado, seguindo os protocolos de biossegurança, previstos pelo Ministério da Saúde e demais autoridades locais, para mitigação da proliferação da COVID-19.
 - 1.5.4.** Providenciar a reposição do álcool em gel, sempre que necessária.
 - 1.5.5.** Disponibilizar representante, de forma presencial, para tratar dos ajustes necessários à realização do evento, no dia 08/11/2021, em horário a ser combinado com a Administração.
 - 1.5.6.** Solicitar autorização prévia para subcontratação dos serviços, com antecedência mínima de 24h da data fixada no item 1.5.5.
- 1.6.** O evento em questão poderá ser suspenso e/ou cancelado, caso ocorra agravamento da pandemia da COVID-19, devidamente comprovado pelas autoridades sanitárias;
- 1.7.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRCSE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.